**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 46/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

Altera a redação da ementa, do *caput* do art. 1º, e, do art. 2º, da Lei Municipal N.º 4.813, de 29 de março de 2023.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei Municipal N.º 4.813, de 29 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concede Revisão Geral e Aumento Real nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, e Revisão Geral nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do art. 1º, da Lei Municipal N.º 4.813, de 29 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 1º de março de 2023, REVISÃO GERAL de 5,54% (cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) e AUMENTO REAL de 1,00% (um por cento) nos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, estatutários e celetistas do Poder Executivo que trata a legislação municipal vigente [...]”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei Municipal N.º 4.813, de 29 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 1º de março de 2023, REVISÃO GERAL de 5,54% (cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) nos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, estatutários e celetistas do Poder Legislativo que trata a legislação municipal vigente”.

Art. 3º Demais dispositivos da Lei Municipal N.º 4.813, de 29 de março de 2023, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 46/2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 46/2023, o qual dispõe sobre a alteração da redação da ementa, do *caput* do art. 1º, e, do art. 2º, da Lei Municipal N.º 4.813, de 29 de março de 2023.

Em comunicação recebida do Serviço Regional de Auditoria do Tribunal de Contas de Frederico Westphalen/RS., foi comunicada necessidade de alteração do diploma que versa sobre a revisão de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Conforme informação recebida, o texto da Lei que versa sobre a alteração deverá especificar os índices utilizados para parâmetros de Revisão Geral (neste ano, de 5,54%) e de Aumento Real (neste ano, de 1%).

Importante frisar que a Revisão Geral deverá ser concedida através de observância à inflação apurada no período, de forma a garantir a manutenção do poder de compra do trabalhador, e esta deverá se dar em mesmo índice e mesma data aos Servidores Públicos de ambos os Poderes e aos Agentes Políticos, sem distinção. De outro lado, a iniciativa pelo Aumento Real deverá ser objeto de iniciativa de cada poder, de acordo com seus limites para dispêndio com folhas de pagamento.

Por fim, foi comunicada a necessidade, ainda, de alteração da expressão “REPOSIÇÃO” contida no art. 2º da Lei Municipal N.º 4.813, de 29 de março de 2023, devendo constar “REVISÃO GERAL”, por ser esta a expressão mais adequada ao tema legislado.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

Prefeito Municipal.